

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – REITORIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS- GRADUAÇÃO.

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede à Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Alexandre Almeida Webber, portador do RG nº 5.474.121-90 SSP/PR e inscrito no CPF 941.238.109-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE**, e a

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, e

Considerando:

O interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

O Contrato nº 3746855, celebrado entre o INSTITUTO BRF e a FUNDEP;

Considerando os documentos juntados ao e-protocolo 25.250.101-0;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades do projeto de extensão, intitulado “**Projeto Interdisciplinar Celto, Cursinho e Formação Profissional no Campus de Toledo – INSTITUTO BRF**”, promovido pela Pró-Reitoria de Extensão da Unioeste/Reitoria.

**Parágrafo Único:** As especificações do referido projeto estão descritas em competente projeto, registrado sob o e-Protocolo nº 25.250.101-0, e estão em conformidade com a Resolução nº 52/2024-CEPE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

#### **a) à UNIOESTE/Reitoria:**

1. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto de Extensão;
3. Responsabilizar se pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 52/2024-CEPE;
4. Registrar e acompanhar o projeto na plataforma bússola social, conforme Contrato com o Instituto BRF;
5. Participar em pelo menos um evento promovido pelo INSTITUTO BRF, voltado à divulgação e reconhecimento da parceria, conforme Contrato com o Instituto BRF;
6. Comprometer-se com a transparência por meio publicação dos resultados da iniciativa em site ou canal institucional, conforme Contrato com o Instituto BRF;
7. Registrar as ações desenvolvidas durante a parceria na plataforma Bússola Social para garantir a transparência e rastreabilidade dos impactos gerados pelo Projeto, de acordo com o Contrato com o Instituto BRF;
8. Informar de forma detalhada o status da execução do Projeto de acordo com os indicadores de mensuração de impacto social, conforme descrito no Anexo II - Indicadores de Impacto Social do Contrato com o Instituto BRF;
9. Realizar a prestação de contas diretamente à equipe técnica do INSTITUTO por meio do Sistema Bússola disponibilizado pelo INSTITUTO, em parceria com a Fundação, conforme Contrato com o Instituto BRF;
10. realizar a pesquisa Net Promoter Score (NPS) de acordo com o modelo disponibilizado pelo INSTITUTO BRF, inclusive permitindo acesso ao relatório completo da pesquisa;

11. Autorizar o INSTITUTO BRF a utilização do seu nome, do seu símbolo, da sua marca, do seu logo ou de qualquer outro sinal, distintivo ou dispositivo de identificação para ampla utilização, em mídias impressas, na internet, ou de qualquer outra forma, sempre associada exclusivamente à divulgação do Projeto;
12. Coletar e entregar ao INSTITUTO BRF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desse Contrato, autorização de uso de imagem e de direitos de personalidade assinada pelos pelas pessoas envolvidas no Projeto, conforme Contrato com o Instituto BRF;
13. Entregar, em conjunto com a prestação de contas, fotos do Projeto, mediante autorização dos Participantes e/ou responsáveis legais, conforme Contrato com o Instituto BRF;
14. Receber as prestações de contas parciais e final conforme Resoluções internas.

**b) à FUNDEP:**

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE, especialmente a Lei Estadual nº 20.537, de 20 de abril de 2021 e o Decreto nº 8.796, de 23 de setembro de 2021;
6. Fazer a gestão financeira, administrativa e operacional do projeto, conforme estabelecido no Plano de Aplicação;
7. Dar apoio à equipe de execução do projeto na realização a prestação de contas por meio do Sistema Bússola disponibilizando documentos e comprovantes necessários;
8. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas operacionais e administrativas da Fundação;
9. Destinar o saldo de recursos existentes ao final da vigência deste instrumento conforme determinação do INSTITUTO BRF;
10. Fazer a prestação de contas, de acordo com as resoluções internas.
11. Manter os arquivos da documentação financeira pelo período de 10 anos sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

O projeto “**Projeto Interdisciplinar Celto, Cursinho e Formação Profissional no Campus de Toledo – INSTITUTO BRF**”, tem como objetivo “Desenvolver um projeto

multidisciplinar e multiprofissional para atender aos jovens estudantes, aos migrantes e capacitar os agentes públicos”, em parceria com o INSTITUTO BRF.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto serão provenientes do INSTITUTO BRF.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos serão gerenciados no Banco SICCOB (756), agência 4370, conta corrente nº 42106-7, em nome da **FUNDEP**.

**Parágrafo segundo:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme orientação do INSTITUTO BRF.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em atendimento a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições de gestor e fiscal e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2023, a indicação de gestor e fiscal desta cooperação será realizada em documento apartado e juntado oportunamente ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, até 30 de março de 2027, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Caberá à UNIOESTE proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, em até 20 dias da data de assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

**Parágrafo único:** O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais**

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos art. 706 a 708 do Decreto Estadual 10.086/2022.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário - Fone (45) 3220-3000  
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o Acordo Cooperação na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, *datado e assinado digitalmente.*

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da UNIOESTE

**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP



ePROCOLO



Documento: **004.2026\_Acordo\_Cooperacao\_FUNDEP\_UNIOESTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 27/03/2026 13:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 30/03/2026 09:56 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **25.250.101-0** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 26/03/2026 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: